Proc. 037/2021
Fl. 003
Ass. A

PROJETO BÁSICO

De acordo com o Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 25/2018 de 31/07/2018 e Lei 8.666 de 21 de junho de 2013.

1. OBJETO

1.1. Locação de Barco

Locação de Barco a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o transporte de servidores que se deslocarão à Região do Baixo Rio Branco para a distribuição de materiais diversos e ações de saúde, nas Vilas daquela Região.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	Serviço de locação de embarcação para realização de transporte de passageiros e materiais para a região do baixo rio branco, com capacidade para no mínimo 40 pessoas, com fornecimento de tripulação, cozinheiro (a) para fazer as três refeições diárias (café, almoço e jantar). Equipamentos de segurança (caixa de ferramentas e de primeiros socorros; coletes salva vidas para todos os passageiros e tripulantes) e documentação em conformidade com as exigências legais e que obedeça às seguintes especificações mínimas: • Dimensões: 22 m de comprimento, 6 m de largura; • Potência do motor: 240 hp; • Casco: madeira de lei ou aço naval; • Capacidade de acomodação: mínima 38 passageiros a bordo mais a tripulação; • Capacidade de armazenamento de combustível: 5.000 litros gasolina, 1.500 litros diesel; Capacidade mínima de carga: 25 toneladas; • Acomodações: 2 camarotes com beliches, convés com ganchos de rede disponível para todos a bordo, 2 banheiros com papel higiênico, cozinha completa (fogão quatro bocas, botija de gás com gás, panelas para preparo e manipulação de alimentos, pratos, talheres, facas para corte de carnes, recipientes apropriados para servir alimentação para 40 passageiros mais a tripulação). • Freezer em quantidade e tamanho compatível com a capacidade de passageiros da embarcação; •	diária	10	1.776,66	17.766,67

	Televisor com antena parabólica; • 01 Bebedouro com água mineral e galão reserva para reposição em todo o trajeto da viagem. • Equipamentos: rádio de comunicação, sistema de áudio e vídeo e suporte para instalação de computadores, impressoras, etc.; • Apoio: 2 voadeiras com motor de 15hp e 25 hp de potência e capacidade para 6 passageiros e condutor sentados.				

Proc. 037/2021
Fl. 004
Ass. A

1.1. O barco deverá conter todas as especificações exigidas no item acima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação visa atender à Secretaria Municipal de Saúde com o transporte de profissionais de saúde e materiais médico hospitalar, vacinas e testes de COVID-19, equipe médica de saúde, vacinadores e servidores para expedição do cartão do SUS no Baixo Rio Branco, para atender as necessidades da Atenção Básica, justificando-se pela imensa necessidade de atender a população residente nas vilas do Baixo Rio Branco, tendo em vista a necessidade da locação de um embarcação para o deslocamento da equipe de atendimento de Saúde bem como o transporte de materiais para a execução dos atendimentos na vilas do Baixo Rio Branco, o serviço a ser contratado deverá ainda guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente POJETO BÁSICO.

3. CONTRATO – VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1 O presente contrato vigorará por **30 (trinta) dias,** a contar do dia seguinte da assinatura, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será disponibilizado à **Secretaria Municipal de Saúde,** por meio de ordem de execução de serviço, na data designada.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente Projeto Básico acarretará a anulação do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas no referido Projeto.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com os termos deste Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado do presente objeto foi apurado a partir de mapa de preços constante do Pocesso Administrativo, elaborado com base em orçamentos resultantes de pesquisas de mercado, totalizando **R$ 17.766,67 (dezessete mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

5.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Projeto Básico correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
10.301.0213.4.022	3390.39.00	335	Capacitação Ponderada

Proc. 037/2021
Fl. 005
Ass.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Prestar os serviços no prazo e local indicados pela Secretaria de Saúde, em estrita observância das especificações do projeto básico, bem como atender todas as especificações da descrição do serviços, seguindo as normas e legislação vigentes;

6.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

6.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das responsabilidades a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto locado com as especificações constantes no projeto básico, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Proc. 037/2021
Fl. 006
Ass. A

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir à **Secretaria Municipal de Saúde**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1. A multa a que se refere o subitem anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
10.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
10.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 12 de abril de 2021

Rafael Souza Coelho
RAFAEL SOUZA COELHO
Secretária Municipal de Saúde
Port. 132/2021

Proc. 037/2021
Fl. 007
Ass. A

Aprovo, em _____ de _____ de 2021

EDIVAN CARNEIRO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração